

**ACÓRDÃO Nº. 59.333**

(Processo nº. 2009/52289-4)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº. 0562, de 24.07.2001, em favor de Inácia Baratinha Pinheiro, dependente do ex-segurado Manoel Baratinha da Silva;

2- Recomendar ao IGEPREV que proceda a correção do nome do ex-segurado para MANOEL BARATINHA DA SILVA, por meio de apostilamento, uma vez que consta equivocadamente Manoel Baratinha Pinheiro no ato de pensão.

**ACÓRDÃO Nº. 59.334**

(Processos nºs 2018/50839-5, 2018/50968-2, 2018/51019-3, 2018/51052-4 e 2018/51079-4)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo discriminados:

**Processo nº 2018/50839-5** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0659, de 03/07/2017, em favor de LUCY BRITO MACHADO, dependente do ex-segurado Waldemar Pinheiro Machado;**Processo nº 2018/50968-2** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0044, de 02/01/2014, em favor de HELIO LUIZ SALES, dependente da ex-segurada Iracema Meira Sales;**Processo nº 2018/51019-3** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0356, de 01/02/2018, em favor de MARIA GOMES BENTES, dependente do ex-segurado Manoel Raimundo Lavor Bentes;**Processo nº 2018/51052-4** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0974, de 05/10/2017, em favor de MARIA NEVES DO CARMO, dependente do ex-segurado Humberto Freire Nobre;**Processo nº 2018/51079-4** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0279, de 02/01/2018, em favor de ADELINA AZEVEDO RODRIGUES DE CAMPOS, dependente do ex-segurado Manoel Rodrigues de Campos.**ACÓRDÃO Nº. 59.335**

(Processo nº. 2016/51387-1)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº. 882, de 10/03/2011, em favor ELZA SUELI CANTUÁRIA CALAES e MARLENE DA CRUZ PIMENTEL, dependentes do ex-segurado Vicente Célio da Silva Pimentel.

**ACÓRDÃO Nº. 59.336**

(Processo nº. 2018/50974-0)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria RET PS nº. 0063, de 02/01/2014, em favor de NÚBIA SOUSA ARAÚJO e TAFFAREL ARAÚJO MOREIRA, dependentes do ex-segurado Soldado PM Nivaldo dos Santos Moreira.

**ACÓRDÃO Nº. 59.337**

(Processo nº. 2018/51143-6)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art.191 § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº 0288, de 01.02.2018, em favor de ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, dependente da ex-segurada Raimunda Nonata Oliveira de Melo, tendo em vista o falecimento do beneficiário.

**ACÓRDÃO Nº. 59.338**

(Processo nº. 2018/51734-1)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº 1659, de 01/06/2018, em favor de EDMILSON ALVES DA SILVA, dependente da ex-segurada Terezinha de Jesus Sena da Silva.

**ACÓRDÃO Nº. 59.339**

(Processo nº. 2018/51180-0)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0403, de 01/02/2018, em favor de PEDRO GOMES MATOS, dependente da ex-segurada Leonides de Santiago Matos.

**ACÓRDÃO Nº. 59.340**

(Processo nº. 2018/51671-3)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP nº. 50/2016.**Responsável/Interessado:** MANOEL CARLOS ANTUNES - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito Municipal de Ananindeua, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 59.341**

(Processo nº. 2018/52036-8)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 049/2017**Responsável:** ADONEI SOUSA AGUIAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento na Resolução nº 18.858/2016-TCE/PA, determinar a devolução à SEDUC dos documentos referentes a prestação de contas do Convênio nº 049/2017 e o conseqüente arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO Nº. 59.342**

(Processo nº. 2018/51733-0)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1636, de 01/06/2018, em favor de MANOEL ANANIAS DA ROSA, dependente da ex-segurada Antonia Alves Padilha da Rosa.

**ACÓRDÃO Nº. 59.343**

(Processo nº. 2013/50352-1)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDECT nº. 008/2009.**Responsável/Interessado:** LUIS CARLOS BARBOSA LIMA e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA.**Advogado:** DIEGO MAGNO - OAB/PA nº. 18.903**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIS CARLOS BARBOSA LIMA, Ex-Presidente da Associação Nacional da Indústria Cerâmica, CPF nº. 522.309.967-20, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

2- Aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela instauração da tomada de contas, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**RESOLUÇÃO Nº. 19.135**

(Processo nº. 2018/52214-8)

**Assunto:** Representação formulada pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 013/2017, referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica, incluindo advocacia pública e privada realizada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA